



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a lei nº 193/96  
Se encontra Registrada no Livro Nº 002  
A Fjs 05  
Lagoa Grande, 05 de junho de 1996  
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

LEI Nº 193/96.

Encarregado

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 159/95, DE 18/04/95, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 23, da lei 159/95, de 18/04/95, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 23- Na qualidade de membros eleitos pôr Mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal e serão remunerados ao máximo de um salário mínimo”.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/MG , 05 de junho de 1.996.

  
Valdir Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal